

RESOLUÇÃO CRCPA. Nº 418/2017.

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao CRCPA adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º, § 1º, Parágrafo único, alínea “d”, “e”, “l”, “m”, “u”, e “x” do Art. 3º do Capítulo I do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

0

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA, criado pelo Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das Leis nº 570, de 22-09-1948; 4695, de 22-06-1965 e 5730, de 08-11-1971; dos Decretos-Lei nº 9710, de 03-09-1946 e 1040, de 21-10-1969, constitui uma Pessoa Jurídica que, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº 1.370/11.

§ 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Pará é organizado e dirigido pelos profissionais de Contabilidade e mantido por estes e pelas organizações contábeis, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Único – Os empregados do CRCPA são regidos pela legislação trabalhista, regime CLT, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1040 de 21/10/1969, vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º Compete ao CRCPA:

- d) Eleger os membros de seu Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante do Colégio Eleitoral de que trata o artigo 10º do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- e) Processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros do profissional de Contabilidade e organização contábil;

l) Julgar as infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e em atos normativos editados pelo CFC;

m) Aprovar suas próprias contas, submetendo-as ao exame e julgamento do CFC, observado o disposto no § 1º do artigo 6º do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

u) Incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral;

x) Propor alterações ao presente Regimento Interno, colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e aos profissionais de Contabilidade, inclusive na área de educação.

Art. 2º - Excluir a alínea “s” do Art. 3º do Capítulo I.

Art. 3º - Alterar o § 1º, § 4º do Art. 4º e alterar o caput do Art. 4º - A que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A posse dos Conselheiros, realizar-se-á à primeira sessão ordinária do Plenário do CRCPA, do mês de Janeiro, subsequente ao ano da eleição, definida na última plenária do exercício anterior.

§ 4º Todos os Conselheiros, com exceção do Presidente, farão parte, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma das Câmaras.

Art. 5º É vedado aos Conselheiros.

Art. 4º - Excluir o Art. 5º.

Art. 5º - Incluir o § 1º ao Art. 6º:

§ 1º Aos conselheiros e delegados ao que se refere ao cumprimento da legislação eleitoral, fora do sistema CFC/CRC, deverão solicitar desincompatibilização de suas funções no CRCPA, no prazo e período estipulados por lei.

Art. 6º - Alterar o § 2º, § 3º do Art. 4º do Art. 6º e o Art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O pedido de licença ou desincompatibilização deverá ser dirigido por escrito, ao Presidente do CRCPA, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da próxima reunião ordinária.

§ 3º A justificação da ausência às reuniões do Plenário ou de quaisquer dos Órgãos de Deliberação Coletiva deverá ser dirigida por correio eletrônico ou protocolo ao Presidente do CRCPA, até 5 (cinco) horas antes do início da sessão a que o Conselheiro não comparecer. Neste caso, obriga-se o

Conselheiro a encaminhar, com a justificação, devidamente despachado todo o expediente que lhe incumbir na reunião a que deva faltar.

Art. 7º O Presidente do CRCPA convocará o Suplente, da mesma categoria profissional e do mesmo terço para substituir o Conselheiro que perdeu ou teve extinto o seu mandato, ou ainda quando da ausência justificada do Conselheiro Efetivo nas reuniões Plenárias ou quaisquer dos órgãos de deliberação coletiva.

Art. 7º - Incluir o § 4º ao Art. 6º:

§ 4º Salvo disposição ao contrário, o conselheiro terá prerrogativa de informar, após as 48 horas, preceituado no parágrafo 3º, somente em casos fortuito ou força maior.

Art. 8º - Incluir o § 1º e § 2º ao Art. 7º:

§ 1º Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, as sessões plenárias e das câmaras, o conselheiro será substituído por seu respectivo suplente.

§ 2º Na impossibilidade será convocado o conselheiro do mesmo terço, mantendo-se a impossibilidade será convocado de outro terço pelo Presidente.

Art. 9º - Alterar o § 1º, do Art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Da decisão que declarar a perda ou extinção do mandato, poderá o Conselheiro atingido pela pena recorrer ao CFC no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que tiver ciência da decisão.

Art. 10º - Excluir o Art. 9º.

Art. 11º - Alterar alínea “c”, “d” “e” e inclusão da alínea “i” do Inciso I; alínea “d” e “e” do Inciso II; inciso III, parágrafo único, § 1º e § 2º do inciso III do Art. 10º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Órgãos de Deliberação Coletiva:

- c) Câmara de Administração;
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- e) Câmara de Controle Interno;
- i) Câmara de Integração Estadual.

II – Órgão de Deliberação Singular e Executivo:

- d) Vice-Presidente de Controle Interno;

e) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;

III – Órgãos Auxiliares: compreendem assessoramento e execução dos programas, projetos e serviços do CRCPA, assim discriminados:

1 – Superintendência Executiva

2 – Assessorias

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Comunicação

3 – Gerências

- a) Gerente de Licitação e Contratos
- b) Gerente de Integração Estadual

4 – Coordenação de Execução Operacional

- a) Registro;
- b) Fiscalização;
- c) Desenvolvimento Profissional;
- d) Financeira;
- e) Contabilidade;
- f) Controle Interno;
- g) Administrativo;
- h) Tecnologia e Informação;
- i) Relacionamento e Cobrança.

§ 1º - Os cargos de Superintendente Executivo, Assessorias, Coordenação e Gerências deverão a critério do Conselho Diretor ser nomeados para o exercício do cargo comissionado, admitidos por livre nomeação e exoneração, e suas atribuições específicas definidas no PCCS.

§ 2º - Os cargos de coordenação e gerências serão exercidos por funcionários admitidos por meio de concurso público, sendo nomeados pela Presidência do CRCPA segundo a conveniência da instituição, fazendo jus à percepção de gratificação de função. Os valores percebidos quando do exercício destas atividades não são parte integrante do salário.

§ 3º - Cada órgão auxiliar de Coordenação de execução operacional será coordenado, quando couber, por um Coordenador diretamente vinculado à Vice-presidência nos assuntos relacionados especificamente às atribuições das respectivas Câmaras e à Presidência do CRCPA, nos aspectos administrativos, não havendo subordinação entre os ditos órgãos.

Art. 12º - Alterar alínea “h” do Art. 10º-A:

h) Elaborar e apresentar relatórios gerenciais trimestrais que reflitam o desempenho da instituição e subsidiem a tomada de decisão.

Art. 13º - Alterar o caput do Art. 10º-B, Inciso I, alínea “c” do Inciso I; Inciso II, alínea “c” do inciso II; Inciso III, alínea “c” do inciso III; Inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”; Inciso V, alínea “b”, “c” do inciso V, Inciso VI que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º-A Competem às coordenações, respectivamente como atribuições gerais:

I – Coordenação de Registro:

c) Apresentar ao Plenário, relatórios trimestral sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara e por deliberação do Vice-presidente.

II - Coordenação de Fiscalização:

c) Apresentar ao Plenário relatório trimestral sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara e por deliberação do Vice-presidente.

III - Coordenação de Desenvolvimento Profissional:

c) Apresentar ao Plenário relatório trimestral sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara e por deliberação do Vice-presidente.

IV - Coordenação de Finanças.

a) Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Controle Interno em todas as suas atribuições;
b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Controle Interno em todas as suas atribuições;
c) Apresentar ao Plenário relatório trimestral sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara e por deliberação do Vice – presidente;
d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara de Controle Interno.

VII - Coordenação de Administração:

b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Administração incluindo-se, entre outros, as atividades relacionadas com, compras e contratos em todas as suas modalidades, suprimentos e materiais, controle físico do patrimônio, gestão de pessoas e serviços gerais;
c) Apresentar ao Plenário relatório trimestral sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara e por deliberação do Vice-presidente.

XI – Gerência de Integração Estadual:

- a) Assessoria ao Vice-Presidente e aos membros da
- b) Câmara de Integração Estadual em todas as suas atribuições;
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Integração Estadual;
- c) Apresentar ao Plenário relatório trimestral, sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara;
- d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara;
- e) Execução e Acompanhamento do Programa e Projetos da Vice-Presidência de Integração Estadual, incluindo-se, entre outros, as atividades de apoio às Delegacias e Representantes do Conselho do Estado.

Art. 14º - Incluir a alínea “e” do Inciso I; os Incisos V, VI, VIII, IX, e X ao Art. 10º-B:

- e) Organizar entrega de carteiras e honorarias aos profissionais.

V - Coordenação de Contabilidade:

- a) Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Controle Interno em todas as suas atribuições;
- b) Execução e Acompanhamento do Programa das rotinas contábeis, premissas aos demonstrativos contábeis, financeiros e projetos da Câmara de Controle Interno em todas as suas atribuições;
- c) Apresentar ao Plenário relatório trimestral sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara e por deliberação do Vice-presidente;
- d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara de Controle Interno.

VI - Coordenação de Controle Interno:

- a) Assessoria a presidência e demais câmaras aos vice-presidentes e aos membros da Câmara de Controle Interno em todas as suas atribuições;
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos do CRCPA incluindo-se, entre outros, as atividades relacionadas com orçamento, contabilidade, fiscal e fianças (contas a receber e a pagar);
- c) Emitir parecer sobre os processos licitatórios;
- d) Conferir as ordens de pagamentos e respectiva documentação e vistar dando conformidade;
- e) Conferir e vistar os pagamentos de pessoal e seus respectivos encargos;
- f) Examinar as despesas mensais do CRCPA;
- g) Apresentar ao Plenário relatório trimestral sobre os trabalhos desenvolvidos;
- h) Formular sugestões de normatização e padronização de

procedimentos para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades econômico-financeiras e orçamentárias.

VIII – Gerência Operacional:

- a) Supervisionar os serviços de limpeza e manutenção do CRCPA;
- b) Elaborar formulários, recibos e outros documentos utilizados nos serviços administrativos;
- c) Tomar conhecimento diário das ocorrências dos serviços prestados ao CRCPA;
- d) Controlar o uso de veículos do CRCPA, e consumo de combustível;
- e) Proteger o patrimônio do CRCPA, inclusive inventários;
- f) Responsável pelo uso e acesso a Sala de Som do auditório do Regional;
- g) Fazer inspeção geral do CRCPA, responsabilizando-se pelas chaves;
- h) Zelar pelo material sob seus cuidados e responsabilidade, evitando danificações e extravios.

IX – Coordenação de Tecnologia e Informação:

- a) Assessoria ao vice-presidente e aos membros da Câmara de Administração em todas as suas atribuições;
 - b) Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de sua área;
 - c) Opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;
 - d) Emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
 - e) Contribuir na elaboração de estudos, planos e projetos de interesse da instituição;
 - f) Colaborar na avaliação e no acompanhamento periódico dos projetos implantados e das atividades desenvolvidas na instituição;
 - g) Colaborar com as demais áreas no desempenho de suas atividades;
 - h) Elaborar planos, programas e projetos, segundo as necessidades da instituição e solicitação da Diretoria;
 - i) Realizar manutenções periódicas dos equipamentos de informática;
 - j) Avaliar, acompanhar e solicitar a aquisição de Software e Hardware;
 - k) Controlar e proteger todas as informações presentes nos servidores;
 - l) Gerenciar a rede de comunicação de dados, tanto lógica, quanto física e permissões de acesso de seus usuários;
- Im Prestar suporte a todos os funcionários com relação à tecnologia;
- n) Monitorar e analisar o desempenho do tráfego da rede;
 - o) Criar conta de e-mail quando for criado um novo usuário de

acesso para o (a) novo (a) colaborador (a);
p) Criar usuário/senha de acesso aos sistemas que são utilizados nas tarefas cotidianas deste órgão.

X – Coordenação de Relacionamento e Cobrança:

- a) Assessoria ao Vice-Presidente e aos membros da Câmara de Controle Interno em todas as suas atribuições;
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Controle Interno;
- c) Apresentar ao Plenário relatório mensal, sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara e por deliberação do Vice – Presidente;
- d) Negociação/renegociação de débitos ajuizados e não ajuizados (via email, telefone e presencial);
- e) Instrução/encaminhamento de processos para execução judicial;
- f) Instrução de processos solicitados por profissionais (isenção, remissão, anistia de débitos, previstos na Resolução CFC 1.368/11);
- g) Emissão de relatórios e encaminhamento de ofício para o pedido de suspensão e extinção de processos ajuizados, incluindo emissão de relatório acompanhamento do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, bem como encaminhamento de valor atualizado para prosseguimento da execução judicial, caso profissional descumpra o acordo;
- h) resposta a solicitações de extinção de processo (pela Justiça Federal) de débitos anteriores a Lei 12.514/11 e substituição de CDA.

Art. 15º - Excluir o Art. 10º-C.

Art. 16º - Alterar o § 1º, § 2º e § 4º do Art. 11º.

§ 1º Somente serão instaladas delegacias por região nas quais haja mais de 70 (setenta) Profissionais de Contabilidade inscritos.

§ 2º Serão instaladas agências nas sedes de municípios onde haja menos de 70 (setenta) Profissionais de Contabilidade inscritos.

§ 4º Ocorrerá o credenciamento de representantes sempre que necessários, a critério da presidência do CRCPA.

Art. 17º - Alterar o Art. 12º, § 1º, § 3º, § 9º do Art. 12º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras, serão eleitos pelo Plenário, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão do mês de janeiro que

deverá ocorrer até o décimo dia útil, subsequente à posse dos novos Conselheiros (Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha o Candidato a presidente com o registro mais antigo).

§ 2º O Presidente e os Vice-Presidentes do CRCPA deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros da categoria de Contador que compuserem o Plenário.

§ 4º A Câmara de Controle Interno compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, incluindo-se em sua composição o Vice – Presidente de Controle Interno que coordenará os seus trabalhos;

§ 10º A Câmara de Administração compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Administração, que coordenará os seus trabalhos;

Art. 18º - Incluir o § 1º, § 3º e § 11º ao Art. 12º:

§ 1º As eleições serão realizadas por meio de chapas, organizadas no intervalo de até 30 (trinta) minutos que as anteceder;

§ 3º No término do mandato eletivo, assumirá a presidência para articular o processo de eleição do Plenário, o Conselheiro Profissional de Contabilidade com o registro mais antigo.

§ 11º A Câmara de Integração Estadual compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Integração, que coordenará os seus trabalhos.

Art. 19º - Excluir o § 2º do Art. 12º.

Art. 20º - Excluir o § 1º, § 2º e § 3º do Art. 13º.

Art. 21º - Alterar os Incisos “b”, “c”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “s” do Art. 17º que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de Profissão Contábil, impedindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades competentes os feitos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

c) Apreciar e aprovar o projeto de seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do CFC;

g) Autorizar, por proposta do Presidente e Vices-Presidentes, a publicação de matéria de interesses do CRCPA, inclusive o

relatório anual dos seus trabalhos, bem como relação dos profissionais habilitados à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCPA, que independem da aprovação do Plenário;

h) Conceder licença aos Conselheiros de até 90 (noventa) dias por mandato, bem como, quando for o caso, aplicar-lhes penalidade, salvo motivo de doença;

i) Mediante proposta, aprovar o organograma da entidade, o quadro de pessoal e seu regulamento próprio, criação de cargos e funções, fixar salários e gratificações, diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais;

j) Decidir recursos administrativos dos empregados do CRCPA;

k) Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da Profissão Contábil, tomando as providências necessárias à sua regularidade e defesa;

l) Cooperar com os entes federados, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão Contábil;

s) Rever seus julgados.

Art. 22º - Excluir a alínea “q” do Art. 17º.

Art. 23º - Alterar o Caput da Sub-Seção II, o Art. 18º e as alíneas “g”, “k”, “p” e o § 1º do Art. 18º que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18º São atribuições da Câmara de Controle Interno:

g) Fiscalizar periodicamente o Financeiro e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará obrigatoriamente do seu relatório mensal;

k) Exercer a fiscalização orçamentária e financeira do CRCPA;

p) Examinar e julgar processos relacionados a pedidos de anistia, redução, restituição de anuidades/ou parcelamento de quaisquer valores devidos ao CRCPA;

§ 1º O Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno, em suas faltas ou impedimento temporários, será substituído pelo membro Contador integrante da Câmara, com registro mais antigo.

Art. 24º - Excluir a alínea “r” do Art. 18º.

Art. 25º - Incluir os § 2º e § 3º ao Art. 18º:

§ 2º Convocar suas reuniões e apresentar suas pautas e calendários, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações.

§ 3º Relatar em plenário os pareceres proferidos pela câmara de Controle interno.

Art. 26º - Alterar as alíneas “a”, “b”, “c”, § 1º e § 2º do Art. 19º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Apreciar e julgar os pedidos de Registro dos Profissionais de Contabilidade e de Organizações Contábeis que exerçam ou explorem serviços Contábeis;
- b) Designar diligências que entender-se necessárias para o julgamento dos pedidos para instrução processual em face dos profissionais de contabilidade e organizações contábeis;
- c) Responder quando solicitada consultas a respeito de Registro Profissional e de Registros Cadastral das Organizações Contábeis.

§ 1º O Vice-Presidente de Registro, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente de Administração, assinará as Carteiras de Identidade de profissional de Contabilidade.

§ 2º O Vice-Presidente da Câmara de Registro, será substituído, em suas faltas ou impedimentos temporários, pelo membro Contador da referida Câmara, portador do registro mais antigo.

Art. 27º - Excluir o § 2º do Art. 19º.

Art. 28º - Incluir as alíneas “d”, “e” e “f” e o § 3º ao Art. 19º:

- d) Elaborar o Plano de Trabalho;
- e) Apresentar trimestralmente ao plenário, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;
- f) Elaborar, coordenar e fiscalizar a informatização dos cadastros e procedimentos.

§ 3º Convocar suas reuniões e apresentar suas pautas e calendários, verificar a correta instrução processual e distribuí-los a relatores e assinar com os mesmos suas deliberações.

Art. 29º - Alterar as alíneas “a”, “c” e “d” do Art. 20º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Instruir e sanear os processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;
- c) Decidir, quando convocada, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional;
- d) Instruir, julgar e aplicar as penalidades cabíveis aos processos de infrações abertos contra organizações contábeis, empresas e leigos, por transgressão ao decreto-lei nº 9.295/46

– alterada pela lei 12.249/10, de cujas decisões caberão recursos ex-officio ao Plenário do Conselho Regional de Contabilidade;

Art. 30º - Excluir a alínea “f” do Art. 20º.

Art. 31º - Incluir o § 4º ao Art. 20º:

§ 4º As deliberações da câmara serão tomadas por maioria simples, **ad referendum** do plenário.

Art. 32º - Alterar a alínea “a” do Art. 21º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Examinar e julgar, **ad referendum** do TRED-PA, os processos abertos contra profissionais de Contabilidade.

Art. 33º - Incluir a alínea “g” e o Parágrafo único ao Art. 21º:

g) Prover à instituição do serviço de Consultoria técnica e orientação ao profissional de contabilidade.

Parágrafo único: O Vice-presidente da câmara de fiscalização, ética e disciplina poderá realizar audiências de conciliação entre profissionais denunciado e denunciante em fase preliminar a de abertura de processos.

Art. 34º - Alterar o Art. 22º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Programar os seminários, palestras e demais atividades relacionadas aos projetos de Educação Continuada submetendo-os a ciência do Conselho Diretor;
- b) Elaborar e apresentar até 30 de setembro, a presidência do CRCPA o plano anual de suas atividades, para o ano seguinte, em versão preliminar;
- c) Analisar, aprovando ou não, os pedidos de convênios para desenvolvimento de trabalhos referentes a projetos de interesse da Educação Continuada junto a instituições de ensino e demais entidades educacionais;
- d) Solicitar ao CFC apoio aos projetos referentes à Educação Profissional Continuada.
- e) Apresentar ao Conselho Diretor, relatórios trimestrais sobre os trabalhos desenvolvidos no período;
- f) Estudar matérias pertinentes à sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras;
- g) Colaborar como instrutores e palestrantes em eventos;
- h) Indicar instrutores e palestrantes para eventos do projeto Educação Continuada do CRCPA;

- i) Revisar e opinar sobre conteúdo técnico do material destinado a publicações;
- j) Elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;
- k) Assessorar o Conselho Diretor e o Plenário do CRCPA, quando solicitado;
- l) Organizar grupos de estudos das normas pertinentes à Profissão Contábil;
- m) Analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis;
- n) Quanto ao programa de Educação Profissional Continuada:
 - I - Receber os pedidos de credenciamento das instituições interessadas em obter reconhecimento como capacitadora, emitindo parecer sobre tais pedidos, encaminhando-os ao presidente do CRCPA que os enviará à Comissão de Educação Profissional Continuada do Conselho Federal de Contabilidade – CEPC-CFC.
 - II - Propor a divulgação dos procedimentos relacionados a educação continuada.
 - III - Prestar esclarecimentos quanto à aplicação das resoluções pertinentes, com base nas diretrizes estabelecidas pela CEPC-CFC.
 - IV - Receber de cada auditor independente, peritos e dos demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório anual sobre as atividades realizadas e, quando for o caso, a documentação que as comprovem.
 - V - Encaminhar à CEPC-CFC informações e estatísticas sobre o cumprimento do programa pelos auditores independentes, peritos e demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico.
 - VI - Encaminhar até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades desenvolvidas por auditores independentes, peritos e demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico, encaminhando-o ao presidente do CFC.
 - VII - Receber, analisar e emitir parecer quanto aos eventos e as atividades apresentadas pelas capacitadoras, inclusive quanto à atribuição de horas de Educação Profissional Continuada válidas para fins de atendimento do programa, encaminhando-o para homologação da CEPC-CFC.

Art. 35º - Excluir o Art. 22º-A e Incluir: SUB SEÇÃO VII, DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º - Incluir a alínea “I” e o Art. 23-A à SUB SEÇÃO VII:

- l) Desenvolver e coordenar projetos de aperfeiçoamento da tecnologia de informação para dar o adequado suporte à gestão administrativa financeira e operacional do CRCPA

Art. 23 A - Compete a Câmara de Integração:

- a) Instruir os processos de sua competência;
- b) Acompanhar o desempenho das Delegacias do CRCPA, comunicando ao Presidente os atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas;
- c) Manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCPA, desde que não previstos como competência de outra Câmara.

Art. 37º - Substituir os Incisos por Alíneas no Art. 22º-B.

Art. 38º - Alterar o Inciso VII do Art. 22º-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- h) Apreciar alterações do Regimento Interno (RI), feitas por comissão nomeada pelo presidente, submetendo-o ao Plenário para apreciação e aprovação.

Art. 39º - Alterar o Caput Seção IV Das Atribuições dos órgãos Singulares, Sub-Seção VI Das Atribuições do Presidente do CRC-PA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SINGULARES

SUB-SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENCIA DO CRCPA

Art. 40º - Alterar as alíneas “j”, “m”, Inciso II da alínea “p” e alínea “s” do Art. 23º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- j) Orientar e disciplinar as eleições e seções eleitorais, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e os regulamentos;
- m) Despachar expediente, assinar Portarias; Carteira de Identidade do Profissional de Contabilidade e respectivas anotações, editais e avisos do Conselho, bem como delegar competência aos Vice-Presidentes e aos membros das Câmaras, individualmente; e com os demais Conselheiros, firmar resoluções ou deliberações aprovadas pelo Plenário;
- p) Quanto aos empregados do CRCPA:
II – contratar, mediante seleção revestida de caráter público observando-se o que dispõe o parágrafo único do artigo 2º deste Regimento.
- s) Ordenar despesas e respectivos pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ou pagamentos através do Gerenciador Financeiro, juntamente com o Vice-Presidente de Administração ou com o seu substituto ou na ausência de um destes com o superintendente executivo.

Art. 41º - Alterar o Caput Sub-Seção VIII, Das Atribuições do Vice-Presidente de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUB SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42º - Alterar as alíneas “b” e “c” do Art. 25º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- b) Nos casos de faltas, impedimentos ou ausências temporárias do vice presidente administrativo , na substituição do presidente, e ocorrendo o impedimento dos demais vices presidentes, será convocado o conselheiro contador efetivo de registro mais antigo;
- c) Assinar cheques e ou pagamentos através do Gerenciador Financeiro juntamente com o Presidente na hipótese prevista na letra “s” do artigo 25 deste Regimento.

Art. 43º - Excluir a alínea “d” e Parágrafo Único do Art. 25º.

Art. 44º - Alterar o Caput Sub-Seção VII, Das Atribuições do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUB SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 45º - Incluir os Caputs:

SUB SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE CONTROLE INTERNO

Art. 28º Ao Vice-Presidente de Controle Interno compete:

- a) Coordenar e integrar a Câmara de Controle Interno, efetuando a distribuição de processos para relato;
- b) Relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, os pedidos de abertura de crédito, a proposta orçamentária e as Inversões patrimoniais em geral;
- c) Apreciar preliminarmente os pedidos de isenção ou redução de débitos, cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral, conforme Resolução vigente, devendo ser levado à homologação do Plenário.

SUB SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 29º Ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, compete:

- a) Superintender a coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina, nos serviços de departamento de fiscalização;
- b) Coordenar os trabalhos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Distribuir os processos para relato na Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- d) Determinar e decidir sobre diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os conselheiros de Fiscalização, Ética e Disciplina decidindo sobre eventuais incidentes processuais;
- e) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias das câmaras de Fiscalização de Ética e Disciplina, quando não tenham feito seus coordenadores;
- f) Analisar as sindicâncias, denúncias e representações, em face dos profissionais de contabilidade e organizações contábeis visando à abertura de processos;
- g) Oficializar as decisões de processos instaurados e decididos.

SUB SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE - PRESIDENTE DE REGISTRO

Art. 30º Ao Vice-Presidente de Registro compete:

- a) Superintender a coordenadoria de registro;
- b) Coordenar os trabalhos da Câmara de Registro;
- c) Distribuir os processos para relato na Câmara de Registro;
- d) Coordenar as cerimônias de entrega de carteira de identidade Profissional;
- e) Desenvolver e coordenar a realização do Exame de Suficiência.

Art. 46º - Alterar o Art. 25º-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUB SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL

Art. 31º Compete ao Vice-Presidente de Integração Estadual:

- a) Superintender os serviços relativos às Delegacias e Representações do Conselho;

- b) Examinar o expediente de assuntos relativos às Delegacias e Representações do Conselho, encaminhando-os, após aos órgãos competentes;
- c) Auxiliar o Presidente, executando incumbências, que lhe for pelo mesmo delegadas, em assuntos relacionados às Delegacias e Representações do Conselho;
- d) Integrar os demais serviços do CRCPA para dar atendimento e apoio às Delegacias e Representações do Conselho no Estado;
- e) Participar do Conselho Diretor como seu membro nato;
- f) Propor ao Conselho Diretor a criação, a alteração e a extinção de Delegacias, assim como a nomeação e exoneração de Representantes.

Art. 32º - Os Vices Presidentes em suas ausências, faltas e impedimentos serão substituídos em suas câmaras pelo Conselheiro de registro mais antigo, da mesma categoria profissional delas participantes.

Art. 47º - Incluir as alíneas “f” e “g” ao Art. 26:

- f) Os relativos a desenvolvimento profissional ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;
- g) Os relativos a integração estadual, ao Vice-Presidente de Integração Estadual.

Art. 48º - Alterar o Art. 27º e os § 1º, § 2º, § 4º e § 5º do Art. 27º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34º O processo, depois de devidamente instruído pela câmara competente, com despacho da Presidência e/ou Vice Presidência da respectiva Câmara, será distribuído ao Conselheiro para o relatório e parecer.

§ 1º O relator que se declarar suspeito ou impedido, ou que for recusado pela parte, com base nas causas autorizadas da arguição, “ex-vi” do disposto no Código de Processo Civil, devolverá o processo a câmara que o encaminhou, acompanhado de justificação por escrito. O Coordenador

apresentará, em seguida, ao Presidente e/ou Vice Presidência da respectiva Câmara, que se julgar procedente a recusa ou a declaração de suspeição, designará novo relator. Em caso contrário o interessado

poderá recorrer ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

§ 2º O Relator poderá solicitar, através do Vice-presidente, mediante despacho lavrado no processo, parecer das Assessorias;

§ 4º O relator não poderá reter qualquer processo por mais de três ordinárias consecutivas, contadas da data de distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou das Câmaras, sob pena de redistribuição a outro conselheiro e a perda dos pontos de participação das três reuniões em que o processo não foi relatado;

§ 5º Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário, pelas Câmaras, ou pelos seus Presidentes, o prazo de que trata o § 4º será apreciado.

Art. 49º - Alterar o § 1º do Art. 28º; o § 1º do Art. 29º; o § 1º do Art. 32º; as alíneas “a” e “b” do Art. 33º; o § 6º do Art. 34º, o § 2º e § 3º do Art. 37º e alterar o II do Art. 37º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A convocação da sessão extraordinária, feita na forma de última parte deste artigo, o Presidente não poderá se opor, que a promoverá em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizar a reunião até 10 (dez) dias no máximo.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, os Vice-Presidentes não poderão se opor, que a promoverão em 24 (vinte e quatro) horas de entrada do requerimento, para realizar a reunião até 10 (dez) dias no máximo.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, suspendendo-os por até 30 (trinta) minutos, se não for verificado o “quorum” regimental.

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará de ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita por todos os presentes;

b) Leitura dos documentos protocolados no CRCPA, de interesse do Plenário.

6º Para o julgamento dos processos contra profissionais da Contabilidade na Câmara de Ética e Disciplina e no Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, é facultado e eficaz notificação prévia dos interessados para o efeito de sustentação oral ou defesa oral, sob pena de nulidade.

§ 2º As sessões plenárias serão secretariadas pelo (a) Secretária Executiva do CRCPA; e na sua falta por outro empregado designado pelo Presidente, ou facultativamente um dos Conselheiros.

Art. 45º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário de reuniões aprovado em reunião plenária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

b) Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão de ata, que será lavrada por um de seus membros ou superintendente do CRCPA designado pelo Presidente para funcionar como Secretário, a qual não dependerá de aprovação do Plenário e será dado conhecimento em plenário aos Conselheiros dos assuntos tratados.

Art. 50º - Alterar a alínea “a” e o §1º do Art. 38º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 80% (oitenta por cento) de sua receita Corrente;

§1º A receita do CRCPA será aplicada na realização dos seus fins, especialmente na orientação e fiscalização; no atendimento dos encargos de custeio; de investimento e atualização e informação profissional da contabilidade.

Art. 51º - Incluir o Capítulo VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPITULO VII
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED**

Art. 52º - Alterar os Art. 40º e 41º; incisos I, II, III e IV do Art. 42º; Art. 43º, Parágrafo único e alíneas “a” e “b” do Art. 43º e Art. 44º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48º O Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-PA com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 49º Ao TRED-PA compete julgar os processos abertos contra Profissionais de Contabilidade por intermédio da Câmara de Ética e Disciplina.

- a) As sessões serão secretas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão plenária do CRCPA, desde que exista matéria a ser apreciada;
- b) Os atos instrumentados, as deliberações e decisões do TRED-PA terão numeração própria, precedida da sigla TRED-PA;
- c) As decisões e atas do TRED-PA e da Câmara de Ética e Disciplina serão reservadas e os processos sigilosos;
- d) O recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED-PA sob efeito de pedido de reconsideração e somente quando não provido subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina – TSED para julgamento.

Art. 51º O TRED-PA será competente para processar e julgar infração cometida por Profissionais de Contabilidade, quando esta for praticada na jurisdição do CRCPA.

Parágrafo único: Quando o Profissional de Contabilidade cometer infração na jurisdição do CRC-PA tiver registro definitivo em outro CRC serão observadas as seguintes normas:

- a) o CRCPA encaminhará cópia do auto de infração ao CRC de origem do autuado solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;
- b) o CRCPA remeterá ao CRC de origem cópia da decisão acompanhada da Deliberação do TRED, quando houver.

Art. 52º Para atos de instauração e impulso de processo, o TRED-PA e a Câmara de Ética e Disciplina atenderão, no que for cabível o que determinam e definem os dispositivos estabelecidos neste Regimento.

Art. 53º - Incluir o Capítulo VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º - Alterar os Art. 49º e 50º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54º O CRCPA poderá ter órgão de publicidade para divulgação de seus principais atos; de matérias relacionadas com suas finalidades; e de assuntos de interesses da classe dos Profissionais de Contabilidade.

Art. 55º Este regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, mediante

aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com o referendo do CFC.

Art. 53º - Incluir os Art. 56º, 57º, 58º:

Art. 56º O CRCPA poderá instalar e extinguir Sub-sedes, Delegacias e credenciar Representantes em municípios e Distritos, bem como nas Instituições de Ensino na área de Contabilidade, visando a descentralização e maior eficiência de seus trabalhos, especialmente os de Fiscalização cuja organização e atribuições serão objetos de Regulamento próprio.

Art. 57º As infrações cometidas por funcionários do CRCPA serão apuradas pela Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 de Processos Administrativos.

Art. 58º O Conselheiro Suplente poderá ser convocado para exercer as seguintes atividades:

I - Representar o CRCPA junto as Instituições de Ensino de Contabilidade e em solenidades;

II - Participar, sem direito a voto, das sessões das Câmaras Administração de Ética e Disciplina, de Controle Interno, de Fiscalização, de Desenvolvimento Profissional de Registro e Integração Estadual, assim como junto ao Plenário e TRED-PA, mesmo quando não estiver substituindo Conselheiro Efetivo.

Art. 54º - Esta Resolução entrará em vigor na data da homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Belém (PA), 11 de setembro de 2017.

Contadora Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Presidente

Resolução aprovada na 02ª Reunião Plenária Extraordinária de 11 de setembro de 2017, Ata 02/2017.